



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o exercício de 2025, conforme disposto na legislação municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Institui o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o exercício de 2025, conforme disposto na Lei nº 010 de 30 de setembro de 2022 e Art. 6º, da Lei Complementar nº 561 de 30 de setembro de 2022, na forma estabelecida neste Decreto;

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

Art. 2º. Tratando-se do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos, prazos e parcelamentos da seguinte forma:

- I - de 15% (quinze por cento), calculado sobre o imposto a recolher, na forma do Anexo I deste Decreto;
- II - de 10% (dez por cento), calculado sobre o imposto a recolher, na forma do Anexo I deste Decreto;
- III - de 5% (cinco por cento), calculado sobre o imposto a recolher, na forma do Anexo I deste Decreto;
- IV - cota única integral, na forma do Anexo I deste Decreto; ou
- V - em 02 (duas) parcelas, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os descontos informados nos incisos do Art. 2º aplicam-se tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não se estendendo a impostos ou demais taxas que venham a compor o valor total da guia para pagamento.

Art. 3º. Os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com desconto e a cota única por meio eletrônico deverão comparecer à Coletoria Municipal e Cadastro Imobiliário ou no Centro Administrativo de Bandeirantes do Tocantins, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;

Parágrafo único. A Coletoria Municipal e Cadastro Imobiliário somente emitirá os carnês na modalidade de parcelamento a partir do dia 01/04/2025, e para retirada do carnê o contribuinte deverá portar a documentação descrita no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA TAXA ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO



Art. 4º. Tratando-se da Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, os contribuintes devem efetuar o pagamento a que se refere o presente Decreto nos prazos estipulados evitando possíveis transtornos e penalidades.

Art. 5º. Os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas da Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento por meio eletrônico deverão comparecer à Coordenadoria, para efetuar a retirada, portando o número da Inscrição Municipal do Estabelecimento ou cópia do CNPJ, para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do contribuinte.

Parágrafo único. A Coletoria iniciara o processo de atualização cadastral e emissão de DUAM (Documento Unico de Arrecadação Municipal) na modalidade de parcela unica no dia 10/01/2025, e para retirada o contribuinte deverá portar a documentação descrita no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 6º. Tratando-se do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os contribuintes deverão solicitar emissão das guias e efetuar o pagamento até do dia 20 de cada mês subsequente a realização da prestação de serviço.

Art. 7º. Os contribuintes que não conseguirem retirar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por meio eletrônico deverão comparecer à Coletoria Municipal em Bandeirantes do Tocantins, para efetuar a retirada, portando o número da Inscrição Municipal ou CPF do profissional autônomo, para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do contribuinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os tributos com calendário disciplinado pelo presente Decreto serão disponibilizados por meio eletrônico em todas as modalidades elencadas nos art. 2º, 4º e 6º deste Decreto, no site oficial do Município: www.bandeirantes.to.gov.br ou por meio de solicitação no e-mail da coletoria municipal: coletoriaband@gmail.com a partir do dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 00 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, em 22 de janeiro de 2025.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

ANO - 2025

MODALIDADE	VENCIMENTO
Cota única - 15% de desconto	03/02/2025
Cota única - 10% de desconto	03/03/2025



Cota única - 5% de desconto	01/04/2025
Cota única - integral	14/04/2025
02 (duas) parcelas	1ª Parcela - 14/04/2025 2ª Parcela - 05/05/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-08ed01-230120251242554469**